



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

PORTARIA Nº 032.2012.58.1.1.589817.2012.17943

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-A e segs. da Resolução nº 548/07 de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos descritos na Distribuição protocolada sob o nº 3017.2012.CAOPDC.578616.2012.17943, registrada em 07/05/2012, perante Disque Direitos Humanos, através da qual se informa seguinte:

Maurílio, 80 anos, e Aldeida, 74 anos, são negligenciados pelos sobrinhos, Sâmia e Samir e explorados financeiramente por Sâmia. Os fatos ocorrem há aproximadamente dez anos, diariamente, em horários variados, na residência das vítimas. Nas negligências, os suspeitos abandonaram Maurílio internado no Hospital 28 de Agosto, deixando a responsabilidade sob a da unidade de saúde. Os sobrinhos não fornecem higiene adequada aos idosos, deixando Maurílio sem as trocas de fraldas, com assaduras e feridas. Os cuidados com a saúde são precários, os suspeitos não fornecem assistência adequada para as vítimas. A alimentação é precária. Maurílio está desidratado. Na exploração financeira, Sâmia tem a posse do cartão de aposentadoria dos idosos, e utiliza o dinheiro em benefício próprio. Nenhum outro órgão de proteção ao idoso foi acionado até o momento.

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO tem o idoso o direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

CONSIDERANDO nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, como prevê o art. 4º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

R E S O L V E

1. INSTAURAR procedimento preparatório nº 3017/12, com objetivo de *apurar a veracidade do fato noticiado, tendo por objeto verificar se os idosos, Sr. Maurílio Simonete e Sra. Aldeida Andrade Simonete, se encontram em situação de risco.*

2. CUMPRIR as diligências firmadas no Despacho nº 079/2012.

2. REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE;

Manaus, 14 de maio de 2012.

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Promotora de Justiça - 58ªPRODEDIC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

N.A.D.C.

Estagiária de Direito